



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 24/2026

**Ementa:** Reconhece o impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/MG para a prática de atos administrativos relacionados ao processo judicial nº 5000587-10.2019.8.13.0720, em razão de conflito de interesses decorrente de sua condição de parte autora e dá outras providências.

### CONSIDERANDOS:

I - Considerando que a Câmara Municipal de Guiricema figura no polo passivo do processo judicial nº 5000587-10.2019.8.13.0720;

II - Considerando que o atual Presidente da Câmara Municipal figura como parte autora no já referido processo judicial;

III - Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição da República, disciplinam questões éticas e morais no exercício da atividade pública;

IV - Considerando a vedação à atuação do agente público em situações de interesse pessoal direto, conforme disposto no artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - Considerando a necessidade de preservar a regularidade da representação judicial da Câmara Municipal e evitar qualquer comprometimento da imparcialidade administrativa;

VI - Considerando a possibilidade de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente em hipóteses de impedimento, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno;

VII - Considerando o parecer jurídico nº 010 / 2026, que recomenda o reconhecimento da existência de conflito de interesses e a subsequente formalização do impedimento por meio de portaria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/MG para a prática de quaisquer atos administrativos relacionados ao processo judicial nº 5000587-10.2019.8.13.0720, em razão de conflito de interesses decorrente de sua condição de parte autora na referida demanda.

**Art. 2º** - O impedimento de que trata o artigo anterior abrange todos os atos de natureza administrativa, institucional e de representação relacionados ao referido processo, inclusive a outorga de poderes à Procuradoria Jurídica para atuação judicial.

**Art. 3º** - Fica designado o Vice-Presidente da Câmara Municipal para, na condição de substituto legal, praticar todos os atos administrativos necessários à condução da defesa institucional da Câmara no processo judicial mencionado, inclusive assinar a respectiva procuração.

**Art. 4º** - A atuação do Vice-Presidente dar-se-á de forma restrita ao processo judicial nº 5000587-10.2019.8.13.0720, permanecendo inalteradas as demais atribuições do Presidente nos demais atos da administração legislativa.

**Art. 5º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atuará na defesa da instituição com independência técnica, observando exclusivamente o interesse público institucional e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 05 de Maio de 2026.

**Marcos Antônio Ribeiro Ferraz**

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema